Quarta-feira 10 de Fevereiro de 1926 — I Série — Número 31

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . | Ano 240$ | Semestre . . . . . | 130$ |
| A 1.ª série. . . . | » 90$ | » . . . . . | 48$ |
| A 2.ª série. . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |
| A 3.ª série. . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Lei n.º 1:837** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Vila do Pôrto a vender em hasta pública, independentemente das formalidades das leis de desamortização, os seus baldios julgados dispensáveis do logradouro comum.

**Ministério do Comércio e Comunicações:**

**Lei n.º 1:838** — Isenta de direitos de importação os materiais, manufacturados ou não, maquinismos e ferramentas necessários à reconstrução da ponte de Mosteirô, sôbre o rio Douro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

### Lei n.º 1:837

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila do Pôrto a vender em hasta pública, independentemente das formalidades das leis de desamortização, os seus baldios julgados dispensáveis do logradouro comum, devendo o produto dessa venda ser exclusivamente aplicado ao custeio das obras destinadas à captação, canalização, condução e abastecimento de águas destinadas ao consumo dos habitantes da referida vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 10 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Armando Marques Guedes*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

### Repartição Central

### Lei n.º 1:838

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação os materiais, manufacturados ou não, maquinismos e ferramentas necessários à reconstrução da ponte de Mosteirô, sôbre o rio Douro.

§ único. O preço da adjudicação será aquele que tiver sido estabelecido e aceito para o caso das isenções de direitos.

Art. 2.º A concessão de isenção será dada pelo Ministério das Finanças para os materiais que se verifique encontrarem-se ao abrigo desta lei, os quais devem constar de uma lista em duplicado para cada lote, enviada à Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 3.º Aos materiais importados nos termos desta lei não será dado destino diferente do que nela se consigna, sob pena de se considerarem em descaminho para os efeitos fiscais, e não poderão ser alienados pelas emprêsas importadoras sem prévia autorização do Govêrno.

Art. 4.º A fiscalização técnica da utilização dos materiais de que trata esta lei será exercida pelo Ministério do Comércio, competindo a esta entidade notificar à Direcção Geral das Alfândegas qualquer inobservância do disposto no artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 10 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA